



PALACETE «10 DE JULHO»
PINDAMONHANGABA
ESTADO DE S. PAULO

ANULA A INSTITUIÇÃO DO MONUMENTO AOS MORTOS DA F.E.B.

no Conselho Competente. 21-9-1953
qu. P. D. Messandro

aprovado por unanimidade, em 20 de outubro de 1953
F. Zanetti
20.10.53

A Câmara dos Vereadores de Pindamonhangaba decreta:

Artigo 1º - Fica sem efeito a Lei nº 123 de 11-6-1952, que instituiu o Monumento aos Mortos da Força Expedicionária Brasileira.

Artigo 2º - Com a anulação da verba própria, constante do orçamento vigente, na importância de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), fica aberto um crédito destinado a ocorrer à despesa constante do item VII da letra "a" da Lei nº 140 de 10-12-1952 (Centro Espírita Irmã Teresinha - Abrigo de Velhos), na importância de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei será executada a partir de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, aos 14-9-1953.

R. D'Arace
Prof. Rômulo Campos D'Arace
Vereador

Aprovado em 2ª discussão por unanimidade. Presidência e o autógrafo. 18/11/53